MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2020.----------

----------PARTE RESPETIVA----------

PROPOSTA N.º 2 – ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMINHA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO;

A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Caminha foi aprovada por deliberação, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 06 de janeiro de 2017 e publicada por aviso nº 1712/2017 em Diário da Republica, 2ª série – nº 32 – de 14 de fevereiro.

A dinâmica a que os instrumentos de gestão territorial estão hoje sujeitos e que não é comparável à estaticidade de outros tempos, justificou amplo tratamento por parte do *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial* (DL 80/2015 de 14 de maio), aí se dedicando toda a secção V ("*dinâmica*") do capitulo II ("*sistema de gestão territorial*"). Efetivamente, as figuras da correção material, revisão, suspensão, revogação e alteração encontram-se abundantemente tratadas e, no caso da ultima – alteração – encontram fundamento na:

a) Evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas nom programa ou no plano;
b) Na incompatibilidade ou desconformidade com outros programas e plano territoriais aprovados ou ratificados;
c) Na entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade publica que afetem as mesmas;

Volvidos três anos de aplicação daquele instrumento vem sendo possível identificar, pontualmente e localmente, razões que justifiquem que se pondere o recurso à figura da "alteração" daquele Plano Municipal de Ordenamento do Território, tendo em vista uma correta implementação da estratégia de desenvolvimento local estabelecida inicialmente, assim como a manutenção da competitividade do município.

Decorrente das ações perspetivadas para a área de equipamentos e infraestruturas associadas ao complexo educativo/desportivo de Vila Praia de Âncora (foi recentemente aprovado projeto e financiamento para a ampliação de equipamento escolar), foi possível identificar que a área envolvente ao mesmo (concretamente a sul poente) não detém, ao nível da planta de ordenamento do PDM, uma categoria de solo capaz de garantir uma futura expansão desses territórios ou até a necessária flexibilidade para se admitir o surgimento de novos usos e novas realidades, de carater especial e que podem eventualmente colidir com a atual categoria de solo (espaços urbanos de baixa densidade, cuja ocupação visa preferencialmente a manutenção e reforço da função habitacional).

Identificado o condicionalismo, o procedimento de alteração ao PDM é a solução que melhor se afigura com vista à manutenção da estratégia desenhada para aquele território e sua envolvente, encontrando-se ainda justificação na evolução das condições económicas, sociais e culturais.

Nos termos do disposto no art. 76º DL 80/2015 de 14 de maio, compete à Camara Municipal a definição da oportunidade e dos respetivos termos de referencia para a referida alteração.

Assim, com os fundamentos atrás invocados, considera-se oportuno dar inicio ao procedimento de elaboração da alteração ao PDM.

Nesse sentido, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Caminha delibere, ao abrigo do disposto no nº 1 do art. 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – DL 80/2015 de 14 de maio:

1) Determinar e dar início ao procedimento de elaboração de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha (cuja abrangência territorial é identificada no anexo I), que deverá estar concluído no prazo de 3 (três) meses, e aprovar os respetivos termos de referência (anexo II), ao abrigo do numero 3 do artigo 76º do Decreto Lei nº 80/15 de 14 de maio;

2) Determinar um período para formulação de sugestões ou apresentação de informações, por qualquer interessado, sobre quaisquer questões que possam

ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da alteração ao plano, com a duração de 15 (quinze) dias uteis,

ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 88º do Decreto Lei nº 80/15 de 14 de maio;

3) Decidir pela não sujeição desta alteração a avaliação ambiental, de acordo com o nº 6 do artigo 3º do Decreto Lei nº 232/2007 de 15 de junho e pelas seguintes razões:

3.1) Características dos planos e programas, tendo em conta que não se verifica qualquer interferência desta alteração com outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

3.2) Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

a) a pequena dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;

b) o valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

i) inexistência de características naturais específicas ou património cultural;

iii) Utilização pouco intensiva do solo;

c) os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional, por inexistirem.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques.

----------ESTÁ CONFORME----------

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2020, POR UNANIMIDADE.----------

Paços do Município de Caminha, 20 de Janeiro de 2020

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes